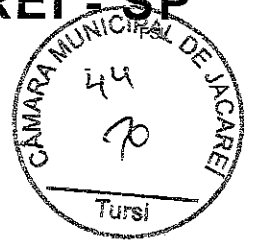




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	<b><u>PLL N° 42/2019</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes de ensino públicas e privadas do Município de Jacareí promoverem a seus funcionários e ofertarem aos alunos os cursos de primeiros socorros e manobra de desengasgamento - Heimlich.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Presidente)	Plenário	
<b>DRA. MÁRCIA SANTOS</b> (Relator)	Plenário	
<b>LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

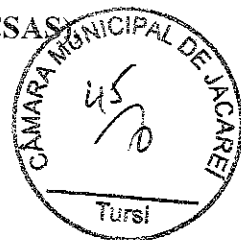
Câmara Municipal de Jacareí, 16 de maio de 2019.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)  
PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO**



**PARECER Nº 15/2019**

**PARECER DA CSAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2019.**

De autoria do vereador, o projeto em epígrafe dispõe sobre obrigatoriedade das redes de ensino públicas e privadas do município de Jacareí promoverem a seus funcionários e ofertarem aos alunos os cursos de primeiros socorros e manobra de desengasamento Heimlich.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

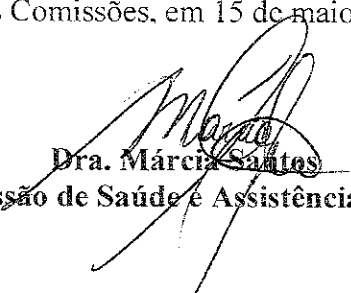
Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto ao seu mérito, conforme previsto no Regimento Interno Art.36-A e Art.44 e §.

Assim, após análise do projeto acima citado, voto ao prosseguimento ao plenário pelas circunstâncias relatadas abaixo;

Há casos recentes de morte por engasgamento, inclusive em nosso município, a intenção do projeto é oferecer amparo aos funcionários e estudantes nestes casos, pois é necessária pessoa habilitada a promover a técnica, ou seja, trata-se de uma forma de tornar o ambiente escolar mais seguro.

Portanto, manifesto à regular tramitação do projeto 42/2019

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2019.

  
**Dra. Márcia Santos**  
**Comissão de Saúde e Assistência Social**